

#### MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO RESOLUÇÃO № 486, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamento das Atividades Complementares do curso de Administração do Campus de Cacoal.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.007360/2022-34;
- Parecer 52/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1130887);
- Deliberação na 218ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 07/12/2022 (1189425);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1189438);
- Deliberação na 135ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/12/2022 (1197265).

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o regulamento das Atividades Complementares do Curso de Administração do Campus Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, nos termos dos anexos.

Art. 2º Revogar o Ato decisório 206/CGR/CONSEA, de 09 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora, em 03/01/2023, às 22:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 1203398 e o código CRC 0293B40D.

# ANEXO I À RESOLUÇÃO 486/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS FRANCISCO GONÇALVES QUILES, EM CACOAL

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente regulamento tem por finalidade estabelecer os parâmetros a serem observados quanto à oferta, avaliação e aproveitamento das Atividades Complementares (AC) realizadas pelos acadêmicos do curso de Administração do campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, no município de Cacoal, constituindo componente curricular obrigatório e concebido em consonância com o que estabelece a Resolução nº 4 de 13 de julho de 2005, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O cumprimento das Atividades Complementares, na forma e prazos previstos no presente Regulamento, é indispensável para a conclusão do Curso de Administração, estando previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do mesmo.

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de

SEI/UNIR - 1203398 - Resolução

extensão junto à comunidade.

- **Art. 3º** As Atividades Complementares representam uma modalidade específica de atuação acadêmica, na qual o discente regularmente matriculado no curso de Administração desenvolve atividades que possam complementar o conhecimento adquirido nas disciplinas componentes de sua matriz curricular, com ganhos substanciais em sua formação, sendo que sua realização depende exclusivamente da iniciativa dos alunos.
- §1º Compreendem a participação de acadêmicos em programas ou atividades de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares, as quais sejam consideradas pertinentes e úteis a sua formação humana e profissional, conforme modalidades definidas no art. 5º deste regulamento.
- §2º As Atividades Complementares são integradas por diversos tipos de atividades e estudos agrupados em 4 etapas sendo 2º, 4º, 6º e 8º períodos, integralizando 20 horas em cada período par considerado.
- §3º As disciplinas curriculares, os estágios obrigatórios e os trabalhos de curso não podem ser considerados como Atividades Complementares.
- §4º As Atividades Complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- Art. 4º As Atividades Complementares têm como objetivos básicos:
- I Enriquecer os currículos dos cursos de graduação em Administração, possibilitando aos alunos o aprofundamento de atividades complementares a estrutura curricular básica, contribuindo assim para o desenvolvimento de competências e habilidades importantes para a sua formação profissional;
- II Complementar a formação do acadêmico de Administração;
- III Propiciar ao acadêmico a possibilidade de aprofundamento temático, tendo como base os preceitos da interdisciplinaridade e transversalidade necessárias para sua formação;
- IV Desenvolver competências e habilidades mediante a participação em programa de Monitoria Acadêmica e de maneira voluntária;
- V Fomentar a iniciação à pesquisa e à extensão;
- VI Contribuir para uma formação ética e humanística do discente ao possibilitar a participação em projetos e ações que envolvam questões sociais;
- VII Incentivar a reflexão crítica e o desenvolvimento do senso de responsabilidade social.

#### **CAPÍTULO II**

#### **MODALIDADES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

- Art. 5º As modalidades de Atividades Complementares as quais os acadêmicos de Administração podem participar são:
- I Projetos de Extensão (ACEX);
- II Projetos de Iniciação Científica;
- III Eventos Científicos e/ou Culturais;
- IV Cursos Livres e de Extensão;
- V Monitoria Voluntária de Ensino;
- VI Voluntariado na prestação de serviços junto à comunidade;
- VII Ação Social.
- Art. 6º Por atividades de extensão considera-se a participação do acadêmico em:
- I Projeto de extensão devidamente registrado nas instâncias competentes da Universidade, sob a orientação de docente do *campus* da UNIR em Cacoal, preferencialmente ligado ao curso de Administração;
- II Curso de extensão ofertado pela UNIR ou outra instituição de ensino oficial, desde que relacionados às áreas de formação profissional do Curso de Administração;
- III Projetos comunitários e ou sociais relacionados às áreas de formação profissional do Curso de Administração, desde que solicitado a prévia aprovação do professor responsável pelas Atividades Complementares;
- IV Organização de eventos acadêmicos tais como seminários científicos, semanas acadêmicas, congressos, conferências, palestras, oficinas e debates, entre outros, sob a orientação de professor do Curso de Administração;
- V Participação em projetos relacionados à Empresa Júnior, Incubadora de empresas, Jornais ou Periódicos da instituição;
- VI Participação em programas de intercâmbio institucional, nacional e/ou internacional;
- VII Publicação em jornais, revistas, etc;
- VIII Outras atividades de extensão não previstas neste regulamento, que estejam relacionadas com o projeto pedagógico do curso, e que sejam aprovadas pelo professor orientador das Atividades Complementares.
- §1º Os projetos de extensão destinados ao cumprimento das Atividades Complementares que forem propostos por iniciativa de docentes do Curso de Administração deverão ser previamente submetidos à aprovação do Conselho de Departamento e posteriormente enviados para a PROCEA ou Câmara de Pesquisa e Extensão para análise e registro, conforme resolução vigente.
- §2º Observar-se-á a mesma Resolução quando da conclusão dos projetos no que tange a apresentação de relatórios de execução.
- Art. 7º Por atividades de iniciação científica considera-se a participação do acadêmico em:
- I Projeto de iniciação científica desenvolvido por professor orientador do curso de Administração da UNIR Cacoal;
- II Participação do acadêmico em publicação de trabalhos em periódicos acadêmico-científicos;
- III Eventos de iniciação científica ou em Congressos Científicos relacionados a projetos dos quais participe.
- IV Livros ou capítulos de livros publicados.

- §1º Os projetos de iniciação científica destinados ao cumprimento das Atividades Complementares que forem propostos por iniciativa de docentes do Curso de Administração deverão ser previamente submetidos à aprovação do Departamento, à homologação pelo Conselho de *Campus* e posteriormente enviados à Câmara de Pesquisa e Extensão.
- §2º Quando da conclusão dos projetos deverá ser apresentado relatório de execução, submetendo-se aos trâmites pertinentes para aprovação e registro.
- **Art. 8º** Considera-se como Eventos Científicos e/ou Culturais a participação de acadêmicos em palestras, congressos, encontros, simpósios, seminários, conferências e similares que estejam relacionados às áreas de formação profissional do Curso de Administração sendo que serão computados como Atividades Complementares os seguintes itens:
- I Participação em eventos científicos ou culturais promovidos pela instituição;
- II Participação em eventos científicos ou culturais externos à instituição;
- III Participação como organizador ou apresentador de trabalhos em eventos científicos ou culturais promovidos pela instituição;
- IV Participação como organizador ou apresentador de trabalhos em eventos científicos ou culturais externos à instituição;
- V Visitas técnicas, desde que sejam aprovadas pelo professor orientador das Atividades Complementares.
- **Art.** 9º Por cursos livres compreendem-se os de idiomas, informática, oratória, libras, preparatórios para concursos e outros, desde que relevante à formação profissional do acadêmico e frequentado durante o transcorrer do curso, observada a distribuição da carga horária destinada as Atividades Complementares ao longo dos períodos do Curso.
- **Art. 10** A monitoria voluntária de ensino refere-se participação, como voluntário, de atividades de iniciação à docência, mediante a realização de programas de ensino e contando com o apoio e orientação do corpo docente, podendo ocorrer tanto na graduação quanto em projetos de extensão desenvolvidos no *campus* da UNIR em Cacoal, não necessariamente no âmbito do curso de Administração, mas que contemple conteúdo das disciplinas do curso, especificamente.

Parágrafo único. A atuação de acadêmico como voluntário em atividade de monitoria ocorrerá mediante Termo de Adesão Voluntária a ser firmado pelo mesmo, não acarretando vínculo empregatício com a UNIR.

**Art. 11** O acadêmico poderá participar ainda como Voluntário em atividades de prestação de serviços junto à comunidade, bem como em ações sociais, não necessariamente relacionadas à formação profissional, podendo estar ou não vinculadas a outros projetos, desde que tenha a aprovação do professor orientador das Atividades Complementares.

Parágrafo único. Compete ao acadêmico apresentar documentação hábil para comprovação de referidas atividades.

#### **CAPÍTULO III**

#### CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- **Art. 12** Conforme estabelecido no PPC, o acadêmico regularmente matriculado deverá cumprir, obrigatoriamente, a carga horária de Atividades Complementares previstas na Matriz Curricular do Curso, sendo estas distribuídas em todos nos períodos pares, 2º, 4º, 6º e 8º com carga horária de 20 horas em cada período.
- §1º Compete ao acadêmico requerer a convalidação das horas de Atividades Complementares nos períodos fixados, em requerimento próprio (ANEXO II) ao professor responsável pelas atividades complementares dentro do sistema SIGAA, anexando o Relatório Semestral de Atividades Complementares devidamente comprovado, sob pena de não validação das horas apresentadas.
- §2º As Atividades Complementares têm carga horária total de 80 (oitenta) horas, assim distribuídas:
- I 20 (vinte) horas no segundo semestre;
- II 20 (vinte) horas no quarto semestre;
- III 20 (vinte) horas no sexto semestre;
- IV 20 (vinte) horas no oitavo semestre.
- §1º Com vistas a contemplar a pluralidade na formação, a carga horária de cada semestre de Atividades Complementares deve contemplar pelo menos 2 (duas) das modalidades previstas no art. 5º deste regulamento.
- §2º As Atividades Complementares receberão registro de pontos de acordo com a Tabela inserida no Quadro Anexo, observando o limite máximo por modalidade e por evento.
- §3º As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, ser realizadas integralmente em um único período letivo.
- §4º As horas excedentes de Atividades Complementares realizadas em um semestre não terão validade para o semestre subsequente.
- §5° Caso o acadêmico não apresente ou cumpra integralmente as 20 horas a cada semestre 2º, 4º, 6º e 8º, este poderá apresentar no período subsequente as quantidades de horas devidas do período anterior, assim até integralizar as horas devidas no final do 8º período.
- § 6º As horas devidas de períodos anteriores deverão ser requeridas em formulário específico, (ANEXO III) a este regulamento.
- Art. 13 O docente responsável pelas Atividades Complementares, quando da validação da carga horária apresentada pelo acadêmico a este título, observará que:
- I A comprovação dar-se-á mediante apresentação de documentos e ou certificados oficiais, com o registro do conteúdo da atividade e suas respectivas horas, digitalizado e disponibilizados em campo específico do sistema SIGAA;
- II A convalidação dos documentos apresentado pelo discente em formato digital acompanhados do requerimento serão apreciados pelo docente e convalidados dentro do sistema SIGAA, devendo o discente acompanhar o parecer da análise e proceder os ajustes caso necessário, dentro do tempo determinado pelo professor das atividades complementares;
- III Compete ao acadêmico proceder à complementação de informações ou documentos, quando solicitado;
- IV As Atividades Complementares devem contemplar uma visão inter e pluridisciplinar, visando a formação ampla do acadêmico que está em

3 of 7 10/01/2023 15:05

SEI/UNIR - 1203398 - Resolução

contato com outras áreas do saber;

V - Todas as Atividades Complementares desenvolvidas pelos discentes necessitam ser validadas pelo professor orientador das Atividades Complementares.

Parágrafo único. Serão desconsiderados os certificados e ou relatórios apresentados caso seja constatada qualquer irregularidade, estando o acadêmico que o apresentou, além do não aproveitamento das referidas horas, sujeito às sanções disciplinares na forma do Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia.

- **Art. 14** O acadêmico transferido de outra IES para o curso de Administração da Unir *Campus* de Cacoal deverá cumprir 80 horas de Atividades Complementares, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar o aproveitamento das horas cumpridas no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido neste regulamento.
- Art. 15 O registro acadêmico das Atividades Complementares será promovido de acordo com o Quadro Anexo a este Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- **Art. 16** O professor responsável pelo desenvolvimento e organização das Atividades Complementares estará subordinado à chefia de departamento, com as seguintes atribuições:
- I Cumprir, para efeito de cômputo dos pontos atribuídos às Atividades Complementares, o estabelecido neste regulamento;
- II Divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos acadêmicos;
- III Adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares;
- IV Emitir parecer, para fins de aprovação e validação de pontos e lançamento no histórico escolar dos acadêmicos, das atividades complementares realizadas no âmbito interno e externo da instituição;
- V Realizar cômputo dos pontos das atividades e dos estudos, cuja validação é solicitada pelo aluno na forma de Atividades Complementares dentro do sistema SIGAA, divulgando os pareceres aos interessados e cumprindo os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da instituição.
- VI Elaborar o registro acadêmico das Atividades Complementares de acordo com o Quadro Anexo a este Regulamento.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pelo Departamento, podendo ser submetidos à apreciação e deliberação pelo departamento do curso de Administração.

#### ANEXO II À RESOLUÇÃO 486/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

# Atividades Complementares QUADRO DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

MODALIDADES	Limite máximo No semestre por atividade (pontuação)	Limite máximo / aproveitamento (pontuação) no curso	Comprovação
PROJETOS DE EXTENSÃO		80	
Participação em projeto de extensão devidamente registrado nas instâncias competentes da Universidade, sob a orientação de docente do campus da UNIR em Cacoal, preferencialmente ligado ao curso de Administração.	15		Certificado ou declaração
Participação em curso de extensão ofertado pela UNIR ou outra instituição de ensino oficial, desde que relacionados às áreas de formação profissional do Curso de Administração.	10		Certificado ou declaração

4 of 7 10/01/2023 15:05

Participação em projetos comunitários e ou sociais relacionados às áreas de formação profissional do Curso de Administração, desde que solicitado a prévia aprovação do professor responsável pelas atividades complementares.	10		Certificado ou declaração
Organização de eventos acadêmicos tais como: seminários científicos, semanas acadêmicas, oficinas e debates, entre outros, sob a orientação de professor do Curso de Administração.	15		Certificado ou declaração
Participação em projetos relacionados à Empresa Júnior, Incubadora de empresas, Jornais da instituição, Periódicos da instituição.	15		Certificado ou declaração
Participação em programas de intercâmbio institucional, nacional e/ou internacional.	25		Certificado ou declaração
Publicação em jornais, revistas, etc.	15		Cópia da publicação
Outras atividades de extensão (passíveis de avaliação).	10		A definir
PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA		80	
Projeto de iniciação científica desenvolvido por professor orientador do curso de Administração da UNIR – Cacoal	15		Certificado ou declaração
Participação do acadêmico em publicação de trabalhos em periódicos acadêmico- científicos.	15		Cópia da publicação
Eventos de iniciação científica ou em Congressos Científicos relacionados a projetos dos quais participe.	15		Comprovante de apresentação
Livros ou capítulos de livros publicados.	25		Cópia da publicação
EVENTOS CIENTÍFICOS OU CULTURAIS		40	
Participação em palestras, congressos, encontros, simpósios, seminários, conferências e similares	10		Certificado ou declaração
Participação em eventos científicos ou culturais promovidos pela instituição	10		Certificado ou declaração
Participação em eventos científicos ou culturais externos à instituição	05		Certificado ou declaração
			Certificado ou

1			
Participação como organizador ou apresentador de trabalhos em eventos científicos ou culturais externos à instituição	15		Certificado ou declaração
Visitas técnicas, desde que sejam aprovadas Pelo professor orientador das Atividades Complementares.	10		Relatório de participação
CURSOS LIVRES E DE EXTENSÃO		40	
Participação em cursos de extensão e cursos livres como de idiomas, informática, oratória, libras, preparatórios para concursos e outros, desde que relevante à formação profissional do acadêmico do curso de Administração.	10		Certificado ou declaração
MONITORIA VOLUNTÁRIA DE ENSINO		40	
Participação, como voluntário, de atividades de iniciação à docência, mediante a realização de programas de ensino com o apoio e orientação do corpo docente.	15		Certificado ou declaração
VOLUNTARIADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL		40	
Participação como voluntário em atividades de prestação de serviços junto à comunidade, bem como ação social, desde que tenha a aprovação do professor orientador das Atividades Complementares.	10		Certificado ou declaração

## ANEXO III À RESOLUÇÃO 486/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

# REQUERIMENTO DE CONVALIDAÇÃO DAS ATIVIDADE COMPLEMENTARES

\_\_\_\_\_\_\_, devidamente matriculado(a) no curso de Administração Cacoal -

	ado, período letivo, sob nº de matrícula, REQUEIRO que o documento apresentado no sistema de cômputo das horas de atividades complementares, e declaro ser autêntico e condizente com o original.		
mentos apresentados:			
Tipo do documento (declaração ou certificado)	Nome do evento, curso, projeto	Carga horária	

	Cacoal-RO, de	de 20
	Assinatura	
ANEVO IV À RESOLUÇÃO A	186/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022	
ANEXO IV A RESOLUÇÃO 4	80/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEIVIBRO DE 2022	
REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE CONVALIDA	ÇÃO DAS ATIVIDADE COMPLEMENTARES (PERÍODO	S ANTERIORES)
iu, Bacharelado, período letivo, sob nº de matríci Bara fins de cômputo das horas de atividades complementare	, devidamente matriculado(a) no cui ula, REQUEIRO que o documento s, e declaro ser autêntico e condizente com o origina	rso de Administração Cacoal - o apresentado no sistema SIGAA, I.
ocumentos apresentados:		
Tipo do documento (declaração ou certificado)	Nome do evento, curso, projeto	Carga horária
	Cacoal-RO, de	de 20
	Assinatura	
	Assiliatura	



# MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

Retificação nº 1 da Resolução 486/2022/CONSEA

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Resolução 486/2022/CONSEA, de 26 de dezembro de 2022 (1203398);
- Despacho SECONS 1214767.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o artigo 3º da Resolução 486/2022/CONSEA (1203398), nos seguintes

- Onde-se lê: "Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2022.";
- Leia-se: "Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2023.".

#### Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



termos:

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 09/01/2023, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.unir.br">http://sei.unir.br</a>
/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **1215111** e o código CRC **486F341E**.

Referência: Processo nº 23118.007360/2022-34 SEI nº 1215111